



RESOLUÇÃO Nº 6, DE 4 DE MARÇO DE 2010.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, considerando o contido no Processo nº 23104.001475/2010-31, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Programa de Assistência à Saúde** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções nº 35, de 30 de setembro de 2008; e 29, de 8 de maio de 2009.

  
CÉLIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

REVOGADA

por Resol. nº 2, 2012 - CD  
de 14, 2, 2012

**Coordenadoria dos Órgãos Colegiados**

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041  
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: [coc@nin.ufms.br](mailto:coc@nin.ufms.br)



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Anexo da Resolução nº 6, CD, de 4 de março de 2010.  
**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**Capítulo I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**  
**Da Conceituação**

Art. 1º O Programa de Assistência à Saúde (PAS-UFMS) tem por diretriz básica a implementação de ações preventivas, voltadas à promoção, preservação e recuperação da saúde dos servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Art. 2º O PAS-UFMS é oferecido como forma de proporcionar elevação dos níveis de qualidade de vida de seus servidores ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas, sem fins lucrativos, vinculado à Coordenadoria de Assistência à Saúde, subordinado à Pró-Reitoria de Administração da UFMS, conforme disposição estatutária e regimental, regido por este Regulamento, por normas dos Colegiados Superiores da Universidade e pela Legislação Federal aplicável.

**Seção II**  
**Dos Objetivos**

Art. 3º O PAS-UFMS tem por objetivo proporcionar aos beneficiários, assistência médica ambulatorial, hospitalar, odontológica, fisioterápica, psicológica, farmacêutica durante as internações, fonoaudiológica, e terapia ocupacional, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermagem ou superior, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, nas modalidades diretas e indiretas, mediante ajustes com pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privadas ou ainda na forma de reembolso conforme as tabelas adotadas para os credenciados.

§ 1º Considera-se direta a assistência prestada nas dependências da UFMS, pelos profissionais integrantes do quadro de Servidores da UFMS em áreas definidas pela Coordenadoria de Assistência à Saúde.

§ 2º Considera-se indireta, a assistência prestada por entidades e ou profissionais **especializados, mediante celebração de contratos, convênios, credenciamentos, ajustes ou outros instrumentos cabíveis, e alternativamente por meio de reembolso de despesas na forma prevista neste Regulamento.**

**Coordenadoria dos Órgãos Colegiados**

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041  
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: [coc@nin.ufms.br](mailto:coc@nin.ufms.br)



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



§ 3º A modalidade de gestão de saúde suplementar adotada pela UFMS será a de serviço prestado diretamente pelo órgão, conforme norma específica da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRH/MP).

§ 4º O beneficiário do PAS-UFMS poderá optar por padrão superior ao da enfermaria, desde que o faça por escrito e aceite a tabela de valores específicos.

Art. 4º O PAS-UFMS não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à má conduta profissional por negligência, imprudência ou imperícia relativas a atos praticados pelos profissionais e estabelecimentos prestadores da assistência indireta à saúde devendo, tal condição, vir expressa nos respectivos contratos de credenciamento dos profissionais e empresas, e nos termos de adesão firmados pelos beneficiários.

Art. 5º Os benefícios previstos neste Programa não criam direitos de qualquer espécie para os servidores, pensionistas, ou para seus dependentes e agregados.

Art. 6º A Coordenação do Programa poderá excluir, limitar, reduzir ou sustar a concessão de qualquer tipo de assistência, bem como alterar os valores e percentuais de participação do beneficiário titular, após análise e parecer favorável do Colegiado, aprovados pelo Conselho Superior competente.

## Capítulo II

### DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 7º Para fins deste Regulamento, são beneficiários do PAS-UFMS:

I – na qualidade de titular: os servidores ativos ocupantes de cargos efetivos, de cargos comissionados ou de natureza especial e os servidores inativos;

II – na qualidade de dependente do titular:

a) o(a) cônjuge, companheiro(a), que comprove união estável mediante declaração comprobatória expedida por cartório;

b) o companheiro ou companheira na união de homo-afetivos, comprovada a co-habitação igual ou superior a dois anos mediante declaração expedida por cartório;

c) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

d) os filhos e/ou enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez, comprovada anualmente pela junta médica da UFMS;

e) os filhos e/ou enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, comprovada a condição de estudante de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e cadastrado como dependente junto aos Recursos Humanos da UFMS;

f) o menor de idade, sob guarda concedida por decisão judicial, dependente economicamente, observado o disposto nas alíneas “d” e “e” deste artigo; e

**Coordenadoria dos Órgãos Colegiados**

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041  
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: [coc@nin.ufms.br](mailto:coc@nin.ufms.br)



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



g) o pai ou padrasto, a mãe ou madrasta, os irmãos inválidos, já inscritos no PAS-UFMS até 25 de dezembro de 2006, poderão permanecer como beneficiários dependentes do Programa de Assistência à Saúde de que trata este Regulamento, desde que não sejam beneficiários de outros órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipac), inclusive na qualidade de dependentes, ressalvados os casos previstos em Lei específica; e que o titular assuma integralmente o custeio.

III – pensionistas da UFMS;

IV – na qualidade de agregado do servidor, limitado ao terceiro grau de parentesco, consanguíneo ou afim, conforme abaixo descrito, desde que o servidor assuma integralmente o respectivo custeio no programa, de acordo com tabela específica:

a) o maior de idade inválido, dependente economicamente do beneficiário titular que, mediante decisão judicial, esteja sob sua tutela ou curatela;

b) o pai ou padrasto, a mãe ou madrasta, incluídos no PAS-UFMS após 6 de dezembro de 2006, dependentes economicamente do servidor ativo ou inativo, conforme declaração anual de Imposto de Renda e que conste no seu assento funcional;

c) os filhos maiores de idade e que não se enquadre no inciso II deste artigo; e

d) os netos.

§ 1º A existência do dependente enquadrado na alínea “a” do inciso II exclui a assistência à saúde do dependente constante das alíneas “b” e “c” daquele inciso.

§ 2º Ao servidor e/ou pensionista da Instituição caberá apenas a condição de titular.

§ 3º É vedada a inclusão de beneficiários de outros órgãos e entidades do Sipac, inclusive na qualidade de dependente, ao serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade.

§ 4º A situação de agregado cessa com o afastamento, desligamento ou morte do titular.

### Capítulo III

#### DA ADESÃO, ALTERAÇÃO, PERDA DE DIREITOS E EXCLUSÃO.

Art. 8º O ingresso ao PAS-UFMS dar-se-á a partir da assinatura do Termo de Adesão e de seus anexos.

Art. 9º A adesão ao Programa implica em declaração de ciência e aceitação, por parte do beneficiário, das condições estabelecidas neste Regulamento e em normas complementares, assim como autorização para os descontos nele previstos, devendo constar no respectivo Termo de Adesão a presente declaração por parte do beneficiário titular.

Art. 10. Ao aderir ao PAS-UFMS, ou incluir um novo dependente e/ou agregado, os beneficiários se submeterão aos seguintes períodos de carência:

I – vinte e quatro horas para urgência e emergência, com limite de até doze horas do início do atendimento, para o atendimento ambulatorial;

#### Coordenadoria dos Órgãos Colegiados

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041  
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: [coc@nin.ufms.br](mailto:coc@nin.ufms.br)



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



II – três meses para consultas, exames básicos (conforme Anexo II do Termo de Adesão) e tratamentos odontológicos;

III – seis meses para tratamentos especializados, exames em geral, internações, cirurgias, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e nutrição;

IV - dez meses para procedimentos relativos ao pré-natal e assistência ao parto;

V – vinte e quatro meses para doenças e lesões pré-existentes; e

VI - no caso de reinclusão, o titular e/ou dependentes e/ou agregados cumprirão as carências estabelecidas nos incisos I a V, deste artigo.

Parágrafo único. Os dependentes e/ou agregados que são beneficiários do PAS-UFMS e que venham a alterar sua condição de beneficiário, não estarão sujeitos a nova carência, desde que façam a adesão ao Programa até 30 (trinta) dias do fato gerador do evento.

Art. 11. Os períodos de aquisição de direitos ou carência contam-se a partir das primeiras vinte e quatro horas à aceitação do Termo de Adesão pelo PAS-UFMS.

Art. 12. O recém-nascido (filho ou neto), ou filho adotivo menor de doze anos, que tenha concretizado seu processo de inclusão até trinta dias do nascimento ou adoção, ficam dispensados dos prazos de carências ou, se for o caso, cumprem os prazos restantes ao usuário titular, ou no caso de netos, cumprem os prazos restantes ao da mãe.

Parágrafo único. A condição de inclusão de recém-nascido para netos, sem carência, somente será válida desde que a mãe também seja beneficiária do PAS-UFMS.

Art. 13. As exclusões do PAS-UFMS ocorrerão nas seguintes situações:

I – uso indevido ou permissão de uso pelo titular, seus dependentes e/ou agregados para que outros usem indevidamente a Carteira de Identificação do PAS-UFMS; além do titular responder, integralmente, por quaisquer perdas ou danos causados ao Programa, cujo ressarcimento será feito por meio de desconto em folha de pagamento;

II – o (a) companheiro (a) que deixar de conviver com o beneficiário titular;

III – o (a) dependente ou agregado que perder sua condição de beneficiário, nos termos do disposto no art. 7º, deste Regulamento.

IV – suspensão de remuneração ou proventos, mesmo que temporariamente;

V – exoneração;

VI – redistribuição do cargo a outro órgão ou entidade;

VII – licença sem remuneração;

VIII – decisão administrativa ou judicial;

IX – voluntariamente, por opção do titular; e

X – outras situações previstas em lei.

Parágrafo único. Ressalvadas as situações previstas nos incisos I a X, a exclusão do titular, dar-se-á, também, por fraude ou inadimplência.

**Coordenadoria dos Órgãos Colegiados**

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041  
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: [coc@nin.ufms.br](mailto:coc@nin.ufms.br)



Art. 14. No caso de licença sem remuneração, afastamento legal, ou em caso de suspensão temporária de remuneração ou provento, o servidor ativo ou inativo poderá optar por permanecer no PAS-UFMS, desde que assuma integralmente, durante o período da licença, afastamento ou suspensão, o respectivo custeio mensal das despesas.

Parágrafo único. O servidor ativo ou inativo deverá fazer o recolhimento da contribuição mensal por meio de depósito na Conta Única da União, através da Guia de Recolhimento da União (GRU), em nome do PAS-UFMS.

Art. 15. Ocorrendo desfiliação, desligamento ou exclusão do beneficiário titular, de seus dependentes e agregados, o titular será obrigado a devolver, imediatamente, a(s) respectiva(s) carteira(s) de identificação do PAS-UFMS.

Parágrafo único. A exclusão do titular implicará a exclusão de todos os seus dependentes e/ou agregados.

Art. 16. A inclusão de dependentes não terá caráter definitivo, reservando-se ao PAS-UFMS o direito de, a qualquer tempo, exigir a comprovação da exatidão das informações prestadas e das declarações feitas, bem como, comprovação mediante visita da Assistente Social.

Art. 17. Cumpre ao beneficiário titular comunicar ao PAS-UFMS, por escrito e de imediato, qualquer alteração que implique atualização de dados cadastrais ou de seus dependentes, bem como outras ocorrências que determinem a perda da condição de beneficiário dependente e agregado.

#### Capítulo IV DAS NORMAS PROCEDIMENTAIS E DISCIPLINARES

Art. 18. São consideradas infrações, além daquelas, objeto de normas legais a que estão sujeitas os servidores públicos federais, as seguintes práticas pelo beneficiário do PAS-UFMS:

- I - usar ou permitir que outros usem indevidamente o PAS-UFMS;
- II - apresentar ao PAS-UFMS quaisquer documentos irregulares, falsificados, inidôneos ou com declarações inverídicas;
- III - falsificar a Carteira de Beneficiário a que título for, inclusive alterando o nome;
- IV - utilizar a Carteira de Beneficiário, ou outros documentos de uso interno e exclusivo, para tirar vantagem sobre o PAS-UFMS;
- V - interromper tratamento odontológico sem justificativa e/ou deixar de comparecer à perícia final no prazo máximo de quinze dias após o término do tratamento; e
- VI - não atender aos chamamentos do PAS-UFMS para prestar esclarecimentos e informações afetos à utilização do Programa.

Art. 19. São penalidades disciplinares aplicáveis ao beneficiário do PAS-UFMS, independentemente daquelas a que está sujeito na aplicação da Lei nº 8.112/90:



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos benefícios advindos do PAS-UFMS para o titular, dependente(s) e agregado(s), pelo período de até sessenta dias; e
- III - perda da qualidade de beneficiário: titular, dependente(s) e agregado(s).

Art. 20. A advertência será aplicada pelo Chefe da Coordenadoria de Assistência à Saúde (CAS/PRAD), a suspensão e a perda da qualidade de beneficiário (s), por ato do Pró-Reitor de Administração, com aprovação do Colegiado do PAS-UFMS.

§ 1º Quando houver ressarcimento de prejuízos e possibilidade de desconto em folha de pagamento, o titular será comunicado previamente.

§ 2º Quando houver ressarcimento de prejuízos e não existir a possibilidade de desconto em folha de pagamento do titular, dar-se-á a suspensão do beneficiário até que o titular satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção e juros em conformidade com a legislação pertinente, em período não superior a sessenta dias.

§ 3º Decorridos sessenta dias sem que haja a quitação dos prejuízos, o beneficiário será excluído do Programa.

Art. 21. Nas aplicações das penalidades previstas neste Regulamento, objeto de processo regulamentar instaurado pelo Pró-Reitor de Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O procedimento será sumário com a indicação precisa dos fatos no ato da constituição, assegurados três dias úteis da citação para apresentação da defesa escrita junto à Pró-Reitoria de Administração que constituirá Comissão de Sindicância, devendo os trabalhos ser concluídos em trinta dias, prorrogável por igual período.

Art. 22. Se o relatório final da Comissão de Sindicância apontar indício de cometimento de infração, tipificada como falta funcional, o Pró-Reitor de Administração encaminhará cópia do processo ao Reitor da UFMS, para instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 23. A Procuradoria Jurídica da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul poderá ser consultada em quaisquer fases do procedimento de que trata este Regulamento.

Art. 24. Nos casos de comprovada prática de irregularidades, com relação ao PAS-UFMS e/ou ao presente Regulamento, aplicar-se-ão ao(s) infrator(es) as penalidades cabíveis no âmbito da Universidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais.

**Coordenadoria dos Órgãos Colegiados**

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041  
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: [coc@nin.ufms.br](mailto:coc@nin.ufms.br)



Capítulo V  
DAS FORMAS DE ASSISTÊNCIAS

**Seção I**  
**Da Assistência Médica**

Art. 25. A assistência médica compreenderá o atendimento ambulatorial, que consiste em serviços efetivos de consulta e diagnose, realizados por profissionais e/ou instituições credenciadas.

Art. 26. Os serviços de diagnose previstos serão fixados pela Coordenadoria de Assistência à Saúde (CAS/PRAD), de acordo com as possibilidades do Programa e as necessidades dos beneficiários.

**Seção II**  
**Da Assistência Hospitalar**

Art. 27. A assistência hospitalar abrangerá o atendimento ao internado, recuperação/reabilitação e pronto atendimento.

§ 1º A assistência hospitalar engloba:

I - diárias em enfermaria e/ou superior;

II - diárias de UTI;

III - despesas hospitalares (taxas de sala, medicamentos e material médico-hospitalar);

IV - serviços auxiliares de diagnose e terapia; e

V - honorários médicos.

§ 2º Nos casos de maternidade, a assistência hospitalar abrangerá tanto o atendimento à parturiente quanto ao recém-nascido.

§ 3º Nos casos de internações hospitalares será coberta uma visita médica hospitalar por dia, exceto em caso que justifique outro procedimento, desde que autorizado pelo PAS-UFMS.

§ 4º O atendimento ao internado será prestado nos estabelecimentos credenciados.

§ 5º A realização dos exames complementares por ocasião da internação terá como referência o estabelecimento em que o beneficiário estiver hospitalizado.

§ 6º A recuperação/reabilitação será promovida pelos estabelecimentos credenciados.

**Coordenadoria dos Órgãos Colegiados**

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041  
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: coc@nin.ufms.br



§ 7º As internações e tratamentos de moléstias infecto-contagiosas de notificação compulsória, sujeitas a isolamento, ocorrerão nos estabelecimentos credenciados.

Art. 28. As solicitações de assistência hospitalar, destinadas aos procedimentos eletivos, deverão ser submetidas previamente, à análise e autorização do médico auditor do PAS-UFMS.

Art. 29. Nos procedimentos em que houver a necessidade de utilização de órteses, próteses ou materiais especiais (OPMEs), somente serão autorizadas se a necessidade específica do paciente for justificada formalmente pelo responsável médico/dentista credenciado.

§1º Nos casos de procedimentos eletivos as solicitações de OPMEs deverão ser encaminhadas juntamente com a solicitação do procedimento e/ou internação à CAS/PRAD com antecedência mínima de cinco dias úteis, para ser analisadas e autorizadas pelos auditores/médicos do PAS-UFMS; e adquiridas pela CAS/PRAD.

§2º A CAS/PRAD fará a aquisição dos materiais conforme normas específicas e tendo como referência de valores a Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS);

§3º No caso de procedimentos de urgência/emergência a CAS/PRAD efetuará o pagamento das OPMEs de acordo com os preços praticados no mercado, tendo como referência a Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS);

Art. 30. O tratamento dos transtornos psiquiátricos obedecerá às Normas fixadas pelo PAS-UFMS e em consonância com as Normas da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRH/MP).

Parágrafo único. Atingida a cobertura obrigatória, desde que comprovada a necessidade da continuidade do tratamento pelos auditores do PAS-UFMS, o titular pagará, mediante desconto em folha de pagamento, trinta por cento do valor do tratamento.

### **Seção III**

#### **Da Assistência Odontológica**

Art. 31. A assistência odontológica será realizada pela Universidade e pelos profissionais e estabelecimentos credenciados.

Art. 32. A cobertura odontológica dar-se-á conforme normas fixadas pela CAS/PRAD e aprovadas pelo Colegiado do PAS-UFMS.

---

#### **Coordenadoria dos Órgãos Colegiados**

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041  
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: [coc@nin.ufms.br](mailto:coc@nin.ufms.br)



Art. 33. Os procedimentos odontológicos, diagnosticados por profissionais e estabelecimentos credenciados, deverão ser previamente submetidos à análise e autorização do cirurgião-dentista perito do PAS-UFMS.

#### **Seção IV** **Da Assistência Especializada**

Art. 34. O PAS-UFMS cobrirá as seguintes assistências especializadas:

- I - psicologia, conforme normas específicas;
- II - fisioterapia, limitada a dez sessões por procedimento;
- III - litotripsia;
- IV - radioterapia, cobalterapia e quimioterapia;
- V - exercícios ortópticos e/ou pleópticos, limitados a dez sessões por procedimento;
- VI - fonoaudiologia, limitadas a oito sessões por mês, por beneficiário;
- VII - farmacêutica durante as internações e conforme normas específicas; e
- VIII - nutrição.

Parágrafo único. Desde que comprovada a necessidade da continuidade do tratamento pelos peritos do PAS-UFMS, a quantidade de sessões estabelecidas, poderá ser ampliada.

Art. 35. A assistência especializada será prestada pela Universidade e pelos profissionais e estabelecimentos credenciados.

Art. 36. Os serviços de assistência especializada, quando requisitados por profissionais credenciados, deverão ser previamente autorizados pelo PAS-UFMS.

#### **Seção V** **Da Assistência Domiciliar**

Art. 37. Os beneficiários do PAS-UFMS poderão ter direito à Assistência Domiciliar nos casos em que o auditor médico do PAS-UFMS atestar que os custos da Assistência Domiciliar será inferior aos da Internação Hospitalar.

§ 1º Para ter direito à Assistência Domiciliar o beneficiário deverá apresentar laudos médicos comprobatórios da necessidade de atendimento.

§ 2º A Assistência Domiciliar somente será autorizada pelo auditor do PAS-UFMS, caso o beneficiário esteja sendo atendido em internação hospitalar.

§ 3º A CAS/PRAD poderá estabelecer normas de caráter supletivo ou complementar, a fim de adequar às especificidades dos beneficiários da Assistência Domiciliar, atendendo os requisitos deste Regulamento.

#### **Coordenadoria dos Órgãos Colegiados**

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041  
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: [coc@nin.ufms.br](mailto:coc@nin.ufms.br)



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



Art. 38. Entende-se por Assistência Domiciliar o conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas no domicílio do beneficiário.

## Capítulo VI DAS EXCLUSÕES DE ASSISTÊNCIAS

Art. 39. São excluídos das coberturas mencionadas neste título os seguintes eventos:

- I - procedimentos relativos a atos proibidos pelo código de ética das categorias profissionais;
- II - aviamento de óculos e lentes, aparelhos de surdez, aparelhos ortopédicos e similares (órteses);
- III - tratamento psiquiátrico e psicológico por tempo indeterminado;
- IV - aplicação de vacinas preventivas e hipossensibilizantes;
- V - serviços de enfermagem em caráter particular, seja em hospital ou em qualquer outro local;
- VI - atos cirúrgicos com finalidade estética ou embelezamento, exceto quando comprovadamente necessário para evitar danos físicos ou risco de morte;
- VII - procedimentos dermatológicos com finalidade estética ou embelezadora;
- VIII - mastoplastia, exceto quando comprovado o relacionamento com carcinoma ou necessária em decorrência de acidente;
- IX - internação por senilidade, repouso, rejuvenescimento, convalescença, emagrecimento ou ainda, por fatores sociais em pacientes terminais;
- X - condicionamento físico;
- XI - **check-up** preventivo;
- XII - despesas extraordinárias (TV, frigobar, artigos de toalete, material descartável e outros) e medicamentos não prescritos em internação hospitalar;
- XIII - alimentações e outras despesas relativas ao acompanhamento em internação hospitalar; exceto acomodação e alimentação ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura do Programa, excluídas as internações em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;
- XIV - despesas referentes a deslocamento, viagens e estadas, exceto os casos amparados em normas fixadas pela SRH/MP; e
- XV - assistência farmacêutica excetuando-se as decorrentes de internações e que não estejam de acordo com as normas específicas.

## Capítulo VII DO CUSTEIO

Art. 40. O PAS-UFMS será mantido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com contribuições financeiras por adesão voluntária de servidores ativos, inativos e pensionistas e por rendimentos financeiros.

**Coordenadoria dos Órgãos Colegiados**

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041  
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: [coc@nin.ufms.br](mailto:coc@nin.ufms.br)



Art. 41. Caberá ao titular do PAS-UFMS autorizar desconto mensal em folha de pagamento, das contribuições, cujos valores serão definidos pela Coordenadoria de Assistência à Saúde (CAS/PRAD), com aprovação do Colegiado do PAS-UFMS e do Conselho Superior competente.

§ 1º Na impossibilidade do desconto em Folha de Pagamento o beneficiário titular deverá fazer o recolhimento por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), em nome do PAS-UFMS.

§ 2º Serão excluídos do PAS-UFMS o beneficiário titular e seus dependentes que deixarem de contribuir por mais de sessenta dias consecutivos ou mais de cento e vinte dias alternados durante o ano.

Art. 42. A manutenção do PAS-UFMS dar-se-á por meio de consignação específica em folha de pagamento, para desconto das contribuições do servidor e dos valores dispendidos pelo órgão ou entidade, conforme normas fixadas pela SRH/MP.

#### Capítulo VIII DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTO DOS SERVIÇOS

Art. 43. Além da contribuição mensal devida pelo titular, poderá ser cobrada participação no custo dos serviços utilizados, mediante pagamento direto ao credenciado, em percentuais e valores a ser fixado pela Coordenadoria de Assistência à Saúde, com anuência do Colegiado do PAS-UFMS.

#### Capítulo IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44. A Coordenadoria de Assistência à Saúde (CAS/Prad) deverá providenciar trimestralmente, até quarenta e cinco dias subsequentes a publicação no Boletim de Serviço (BS/UFMS), da Prestação de Contas Trimestral devidamente aprovada pela Comissão Permanente de Fiscalização do PAS-UFMS, contendo quadro detalhado das receitas arrecadadas e das despesas realizadas.

Parágrafo único. Estará à disposição dos órgãos de controle interno e externo a prestação de contas abrangida no **caput** deste artigo.

#### Capítulo X DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 45. O gerenciamento do PAS-UFMS, em nível executivo, caberá à Coordenadoria de Assistência à Saúde da Pró-Reitoria de Administração da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



Art. 46. O acompanhamento do Programa dar-se-á por meio do Colegiado do PAS-UFMS, e a fiscalização por meio da Comissão Permanente de Fiscalização, cujas composições e atribuições estão fixadas em Regimento Interno do Programa.

Art. 47. A movimentação financeira do PAS-UFMS será por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi).

Art. 48. A avaliação atuarial ou a previsão orçamentária das receitas e das despesas, que servirá de base para o estabelecimento do orçamento do exercício financeiro seguinte e do fundo de reserva, o qual deverá ser de valor equivalente, a no mínimo, três meses de arrecadação, deverá ser realizada e aprovada até o último dia do mês de outubro do ano anterior.

Art. 49. A negociação das Tabelas de Honorários para pagamento dos procedimentos médicos, odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos, fisioterápicos e hospitalares, junto aos profissionais das respectivas áreas e entidades contratadas, será realizada por uma Comissão Permanente de Negociação de Tabelas, constituída por um médico auditor do PAS-UFMS e um membro do Colegiado escolhido pelo Coordenador, e mais um usuário do PAS-UFMS, escolhido pela Pró-Reitoria de Administração.

### Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados com assistência à saúde em território nacional, ao beneficiário, quando não for possível a utilização dos serviços credenciados, de acordo com as tabelas adotadas pelo PAS-UFMS, sempre que:

- I - o beneficiário esteja em localidade onde não haja profissionais e/ou estabelecimentos credenciados;
- II - se configurar urgência/emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento; ou
- III - o histórico médico-hospitalar justifique atendimento por profissionais e/ou estabelecimentos não credenciados ao PAS-UFMS.

Art. 51. O PAS-UFMS não dará cobertura a eventos e procedimentos decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo a responsabilidade ao empregador, mesmo tratando-se da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 52. As avaliações e autorizações de solicitação de exames, procedimentos e internações, bem como as análises de contas e faturas emitidas pelos diversos prestadores de serviços e as demais atividades pertinentes a peritagem e auditoria médica/odontológica, serão realizadas por peritos/auditores do PAS-UFMS nos termos da legislação vigente.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Art. 53. Por delegação de competência caberá ao Pró-Reitor de Administração supervisionar o PAS-UFMS.

## Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os casos omissos neste Regulamento serão aplicados de forma complementar as regras estabelecidas pela Portaria Normativa nº 3/2009, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; pela Coordenadoria de Assistência à Saúde (CAS/PRAD), e, na impossibilidade da solução neste nível, serão submetidos à deliberação da Pró-Reitoria de Administração, com aprovação do Colegiado do PAS-UFMS.

Art. 55. A Pró-Reitoria de Administração poderá constituir Junta Médica ou Odontológica (permanente ou provisória).

**Coordenadoria dos Órgãos Colegiados**

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041  
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: coc@nin.ufms.br